CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0908/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA – PI E A EMPRESA DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo secretário sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.517.569/0001-39, sediado(a) na Av. Higino Cunha, 1360, cristo rei, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, CPF nº 019.453.343-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 090/2055 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 018/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.0908/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.517.569/0001-39
ENDEREÇO: Av. Higino Cunha, 1360, cristo rei, Teresina – PI.
REPRESENTANTE: Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, CPF nº 019.453.343-39
E-MAIL: ddistrifacil@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	QUANT.	VAL. TOTAL
3	AGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA DE 1,5 LITROS	MINERACAO ARAUJO	4.14	360	1.490,40

4	AMIDO DE MILHO COM 500G	APTI ALIMENTOS	6.48	500	3.240,00
6	BEBIDA LACTEA IOGUTE, 1000 ML.	LATICINIOS MONTE	6.74	1928	12.994,72
9	BISCOITO SALGADO 144 G EMBALAGEM COM 06 UND 24G	PIT STOP COM. DE	7.73	500	3.865,00
10	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES VARIADOS PACOTE COM 600G	Cafe Rancheiro Agro	11.76	975	11.466,00
11	BOMBOM RECHEADO, COM CASCA CROCANTE DE WAFE E RECHEIO	Chocolates Garoto S.A.	63.12	250	15.780,00
14	COCO RALADO SECO PURO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR,	COOPERATIVA DE	6.3	624	3.931,20
15	COLORAU (INGREDIENTES: URUCUM, ÓLEO DE SOJA,FUBÁ DE MILHO)	INDUSTRIA MARATÁ	7.83	2500	19.575,00
16	COMINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PALSTICA DE 10G.	TEMPERO DO VOVO	5.36	1844	9.883,84
17	CONDIMENTO EM PÓ, TIPO PIMENTA DO REINO. ISENTO DE MOFOS, DE	IND ALIMENT MARATA	3.54	500	1.770,00
18	CREME DE LEITE HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE	GOIAS MINAS	4.53	2500	11.325,00
19	DOCE EM TABLETES TIPO MARIOLA SABOR VARIADOS - PCT DE 300G	Distribuidora de Doces	8.57	300	2.571,00
23	FRANGO INTEIRO CONGELADO, ARMAZENADO EM SACO PLÁSTICO	PREPARO ALIMENTOS	14.85	2500	37.125,00
25	LEGUMES EM CONSERVA TIPO ERVILHA - LATA COM 170G	PREDLECTA	4.1	500	2.048,00
26	LEITE CONDENSADO HOMOGÊNEO, LATA COM 395 G	GOIAS MINAS	8.05	1000	8.048,00
27	LEITE DE COCO TRADICIONAL, OBTIDO DO LEITE DE COCO	COOPERATIVA DE	5.61	425	2.384,25
29	LINGUIÇA CALABRESA FINA. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO	Avivar Alimentos	31.6	500	15.800,00
30	LINGUIÇA CALABRESA GROSSA. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO	Avivar Alimentos	28	2500	70.000,00
32	MAIONESE TRADICIONAL, POTE COM 500G	Unilever Brasil Industrial	15.22	435	6.620,70
33	MANTEIGA COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA	BEBIDA LACTOES S.A.	11.69	2330	27.237,70

35	MASSA PREPARADA PARA MISTURA DE BOLO SABOR VARIADO 400G	APTI ALIMENTOS	7.15	625	4.468,75
36	MEL DE ABELHA BLISTERS COM 15 G	MEL WENZEL IND E	1.71	190	324,9
38	MILHO PARA MUNGUNZÁ PACOTE COM 500 G	IND ALIMENT MARATA	5.78	1000	5.780,00
40	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU PACOTE DE 200 G, SABORES	IND ALIMENT MARATA	7.43	1100	8.173,00
42	OVOS DE GALINHA, COR BRANCA, INTEGROS, 1ª QUALIDADE, TAMANHO	GRANJA AVINE/AVINE	28.73	1150	33.039,50
43	PÃO DE FORMA PARA MISTO EMBALAGEM DE 500G	VITAPAN	11.62	1000	11.620,00
44	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA PACOTE COM 50	SAMS CLUB - WAL	19.74	1500	29.610,00
45	PRESUNTO COZIDO DE PERU	SEARA ALIMENTOS	33.77	350	11.819,50
48	REFRIGERANTE, MATERIAL TIPO ÁGUA GASOSA/XAROPE,	NORSA	4.74	1350	6.399,00
50	SALSICHA SUÍNA TIPO HOT DOG, EMBALADA E ROTULADA DE ACORDO	FRIGOESTRELA	15	1000	15.000,00
51	SARDINHA EM CONSERVA (ÓLEO TRADICIONAL), LATA COM 125 G.	COSTA MARINE	6.17	7500	46.300,00
52	SARDINHA EM CONSERVA (MOLHO DE TOMATE), LATA COM 125 G.	COSTA MARINE	6.18	5000	30.900,00
54	SUCO NATURAL PRONTO CAIXINHA DE 200ML , SABORES VARIADOS	IND ALIMENT MARATA	2.98	3360	10.012,80
56	VINAGRE DE ALCOOL DE MAÇA, PRODUTO NATURAL, ACONDICIONADO	INDUSTRIA MARATÁ	5.77	1969	11.361,13
VALOR TOTAL					491.964,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 491.964,39 (Quatrocentos noventa e um mil, novecentos sessenta e quatro reais, trinta e nova centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PNAE	050100	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	12.361.0013.2073.0000	3.3.90.30	552	PNAE
ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento
SCFV	080200	SERVIÇOS DE CONVIV. E FORT. DE VINCULOS - SCFV	08.241.0004.2079.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	3.3.90.30	660	FNAS
HOSP.	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	3.3.90.30	621	Hospital

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 09 de agosto de 2022.

Antônio de Pádua Silva
Secretário Municipal de Administração

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha
DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA